

## ESCLARECIMENTO Nº 01

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 – 5ª/SR (UASG 195001).

**OBJETO:** Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de 50 (cinquenta) tanques de resfriamento de leite com capacidade para 1.000 litros, 1.000 (mil) forrageiras com potência de 3 CV, 250 (duzentos e cinquenta) ordenhadeiras para 50 litros, 100 (cem) ordenhadeiras para 100 litros e 50 (cinquenta) ordenhadeiras para 200 litros, para serem entregues na Codevasf, no município de Penedo, no estado de Alagoas, distribuído em 10 (dez) itens, conforme descritos no anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital.

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

À CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
5ª Secretaria Regional de Licitações – 5ª/SL

Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026  
Processo nº 59550.000125/2025-12-e

Assunto: Pedido de esclarecimento sobre a capacidade/volume dos recipientes de leite das ordenhadeiras – Itens 01 a 06

Prezados(as),

A empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026, cujo objeto contempla o fornecimento de ordenhadeiras mecânicas para 50 litros, 100 litros e 200 litros, vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento técnico quanto à capacidade/volume dos recipientes de leite que integram os itens de ordenhadeira.

Conforme o edital, o certame prevê a aquisição de 250 ordenhadeiras para 50 litros, 100 ordenhadeiras para 100 litros e 50 ordenhadeiras para 200 litros, com entrega no município de Penedo/AL.

A Relação de Itens do Compras.gov apresenta os itens 01 a 06 como “Ordenhadeira Mecânica”, com descrição genérica, sem detalhar, nesse documento, a composição dos recipientes de leite que formam cada conjunto.

Ocorre que, no mercado nacional de ordenhadeiras balde ao pé, o padrão amplamente utilizado pelas empresas do setor é o fornecimento de recipientes/tarros em material próprio para leite, semitransparente, atóxico, durável e adequado ao contato alimentício, com capacidades usuais na faixa de 40 a 45 litros.

Tal prática é observada em equipamentos e componentes comercializados por empresas expressivas do setor de ordenha e equipamentos leiteiros, tais como RS Rural/Prime, GMZ, Reafrio, Sulinox, Milkplan, Fockink, Ordenhadeiras Brasil/Implemis, Whinox, além de marcas internacionais de referência como DeLaval, GEA, InterPuls/Milkline e BouMatic, as quais trabalham com soluções voltadas à ordenha mecânica, componentes sanitários, conjuntos balde ao pé, sistemas de vácuo e acessórios para condução e coleta de leite.

Na prática comercial e técnica do setor, essas capacidades são adotadas por razões operacionais, tais como melhor ergonomia, menor peso no manuseio, facilidade de transporte, durabilidade no uso rural e compatibilidade com a rotina de ordenha em pequenas e médias propriedades leiteiras.

Além disso, o próprio edital descreve os itens de ordenhadeira como conjuntos balde ao pé com recipientes semitransparentes para visualização do nível do leite, sendo que, para os itens de 50 litros, exige 01 recipiente; para os itens de 100 litros, exige 02 recipientes; e, para os itens de 200 litros, exige 04 recipientes.

Dessa forma, considerando que a finalidade técnica do recipiente é o armazenamento temporário do leite durante a ordenha, com segurança sanitária, resistência operacional e visualização do nível do produto, solicita-se o seguinte esclarecimento:

A Codevasf aceitará, para os itens 01 a 06, ordenhadeiras equipadas com recipientes de leite em capacidades usuais de mercado, especialmente de 40 litros ou 45 litros, desde que os recipientes sejam próprios para leite, semitransparentes, atóxicos, duráveis, adequados ao contato alimentício e que o conjunto ofertado preserve a funcionalidade, a capacidade operacional e o desempenho esperado para cada item?

O presente pedido busca evitar interpretação excessivamente restritiva quanto ao volume nominal dos recipientes, especialmente diante do padrão efetivamente praticado no mercado nacional de ordenhadeiras balde ao pé.

Assim, requer-se manifestação expressa da Codevasf quanto à possibilidade de aceitação de recipientes de leite com capacidade de 40 litros ou 45 litros, quando compatíveis com o uso leiteiro e com a operação do equipamento, sem prejuízo das demais exigências técnicas, sanitárias, funcionais e operacionais previstas no edital e no Termo de Referência.

Atenciosamente,

RS RURAL DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ nº 23.816.237/0001-40  
Fabiano Luis Rehfeld  
Responsável Legal / Sócio-Administrador

## **ESCLARECIMENTO:**

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca da capacidade/volume dos recipientes de leite das ordenhadeiras mecânicas previstas nos itens 01 a 06 do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026, esclarecemos que deverão ser observadas integralmente as especificações técnicas constantes do Edital e do respectivo Termo de Referência.

Conforme descrito no instrumento convocatório, os itens relativos às ordenhadeiras mecânicas tipo “balde ao pé” foram especificados com capacidades de 50 litros, 100 litros e 200 litros, sendo expressamente indicada a composição dos conjuntos por recipientes de leite com capacidade nominal compatível com tais quantitativos. No caso do item de 50 litros, por exemplo, a especificação prevê o fornecimento de 01 recipiente de 50 litros semitransparente, destinado à visualização do nível do leite, juntamente com os demais componentes do conjunto.

Dessa forma, não serão aceitos equipamentos cujos recipientes apresentem capacidade inferior àquela estabelecida nas especificações técnicas, tais como recipientes de 40 litros ou 45 litros, ainda que se alegue serem "capacidades usualmente praticadas no mercado".

A eventual adoção de recipientes com volume inferior ao exigido configuraria divergência material em relação ao objeto licitado, com impacto direto sobre a capacidade nominal do equipamento e sobre as condições objetivas de comparação entre as propostas. Assim, sua aceitação poderia comprometer a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes.

Portanto, para fins de atendimento ao Edital e ao Termo de Referência, os licitantes deverão ofertar equipamentos que atendam integralmente às capacidades especificadas para cada item, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências técnicas, sanitárias, funcionais e operacionais previstas no certame.

Atenciosamente,

--

Thiago Cedraz de Almeida

Analista em Desenvolvimento Regional - Economista

Chefe da Unidade Regional de Desenvolvimento Territorial - 5ª GRR/UDT

Codevasf - 5ª Superintendência Regional

Edifício do Ministério da Fazenda

Praça Dom Pedro II, 16, Centro

Maceió - Alagoas CEP 57.020-130

Tel: (82) 3551-9462 Ramal: 829462